



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **08 de agosto de 2022**, em Centenário, na Sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e analisar propostas para contratação de execução de obra, através de empreitada Global Total, conforme especificação do Item “2” e demais disposições do presente Edital.

1. Disposições Gerais

1.1 – As disposições do presente Edital, independente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como a execução está vinculada ao memorial descritivo da obra de Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Carlos Serafini – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.

2. OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada global total, pelo menor preço global, para Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Carlos Serafini – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.

2.2 - As especificações referentes as quantidades e à forma e execução do objeto licitatório são as constantes no Orçamento e Memorial Descritivo, conforme as especificações técnicas contidas no **Anexo XI** deste edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

acordo com as especificações do presente Edital.

3.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.**

4 – DOCUMENTAÇÃO

Para participar da presente licitação o Licitante deverá apresentar, em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, abaixo arrolados.

4.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Estado ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

contribuições sociais), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa a o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 – Documentação relativa a Regularidade Trabalhista:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

4.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 sessenta dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

Obs1. Para empresas que entregam SPED Contábil, o balanço poderá ser entregue pelo documentos gerados pela SPED, com termo de abertura e encerramento;

Obs2. Para empresas optantes pelo simples nacional o balanço poderá ser substituído pela DEFIS entregue anualmente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

4.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;

b) Comprovação de que a empresa proponente seja detentora de **ATESTADO de Capacidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta tomada de preços.**

c) Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, responsável Técnico, Engenheiro de Minas ou Geólogo detentor de **Atestado de capacidade técnica por execução de obras de características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta tomada de preços**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de **contrato/estatuto social**; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**; e o prestador de serviços com **contrato escrito** firmado com o licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação futura**, caso o licitante se sagrevencedor do certame;

d) Declaração da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de CENTENÁRIO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

e) declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

g) A licitante deverá realizar uma visita técnica ao local das obras, através de seu responsável técnico, momento em que a Prefeitura Municipal emitirá o Atestado de Visita do Local das Obras, indispensável à habilitação da licitante de que a licitante tomou pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários,. A visita técnica deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada à abertura dos envelopes.

h) Certidão ou comprovação de cadastramento / habilitação junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente para perfurar poços artesianos

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1 - Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em (02) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de “01” e “02” na seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO / RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 13/2022
ENVELOPE N°01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:**

**AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO / RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 13/2022
ENVELOPE N°02 – PROPOSTA
EMPRESA**

5.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5.3 - Os documentos exigidos nos invólucros 01 - Documentação e 02 - Proposta, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;

II- O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização dos serviços de pavimentação e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação, com exceção da contrapartida do município.

5.7.1 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Regularidade Fiscal
- III - Regularidade Trabalhista
- IV - Qualificação Econômica-Financeira
- V - Qualificação Técnica;

6.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação em geral de 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

6.3 - O envelope nº 01 deverá conter:

6.3.1 - Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições do item 04 do presente edital, sem a necessidade de reapresentação dos documentos.

6.3.2 - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.

6.3.3 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

6.4 - O envelope nº 2 deverá conter:

6.4.1 - **A proposta de preços**, em uma via e em linguagem clara, que deverá conter o preço global proposto, assim como a discriminação dos percentuais correspondentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos/outros custos para a execução da obra, **assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico.**

6.4.2 - **Planilhas orçamentárias assinada pelo responsável legal da licitante e seu responsável técnico.**

6.4.3 - A validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias, e deverá estar expresso na carta proposta.

6.4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.4.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.4.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.4.7 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra (fornecimento de mão-de-obra), sinalização, energia elétrica, materiais de expediente, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.4.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando ocorrer devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.4.9 - Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, qual seja, R\$ 42.620,00(quarenta de dois mil seiscentos e vinte reais).

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

II - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III- Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV- Classificação de propostas;

V - Deliberação pela autoridade competente.

7.2 - A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

7.3 - Todos os documentos e envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6 - No julgamento das propostas, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá levar em consideração os seguintes fatores:

I - Menor Preço, sendo analisado e julgado, o valor global total da proposta.

7.7 - Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão Julgadora, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

7.8- O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.9 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

7.10 - Constitui tipo de licitação:
I - a de menor preço; (valor total global)

7.11 - A Comissão Julgadora desclassificará:
I - as propostas que não atendem às exigências do edital e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de (08) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.13 - Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.14 - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.15 - No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão observará como critério de desempate as disposições do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93

7.16 - Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado neste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

7.16.1 - O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.16.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação da obra ou serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

7.16.3 - O presente certame licitatório será processado e julgado nos termos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a proposta obedecerá o critério de Menor Valor Global proposto, conforme o artigo 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

8-DOS RECURSOS

8.1 -Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades no processamento da licitação.

8.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

9.1.1 A minuta do futuro contrato é parte integrante deste Edital.

9.2 - A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias do resultado final da licitação. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que solicitado por justo motivo pelo Licitante e aceito pela Administração.



9.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b - quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

10.1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato.

10.1.2 - No caso de acréscimo de obras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem deste item, desde que não haja alteração no objeto do contrato.

10.1.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

11.3 - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

11.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.7 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

12- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

V - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 11.2;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo



em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII- a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

12.2 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na Lei 8666 e suas alterações.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

13.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 13.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8 - A sanção estabelecida no inciso III e IV do subitem 13.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.9 - Será aplicada multa de 0,07 %(zero virgula zero sete por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.10 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade; II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI- Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

13.11 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

13.12 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dar-se-á com recursos do Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020 .

14.1.1 O município expedirá ordem de serviço autorizando o início da obra.

14.1.2 O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pelo setor de engenharia.

14.2 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (TP nº 13/2022), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

licitatório.

14.4. O pagamento será efetuado pelo Município de CENTENÁRIO, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.6. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

14.7. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de CENTENÁRIO nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de CENTENÁRIO, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos bem efetivamente entregue e atestado;

14.9. O Município de CENTENÁRIO pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Certame.

14.10. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Edital deverá ser iniciado e concluído em 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Verificada a conclusão dos serviços contratados a Prefeitura Municipal emitirá o termo de recebimento das obras e o atestado de execução dos serviços.

16 - DO RECUROS FINANCEIRO

A contratada deverá emitir a NF Fatura de acordo com as medições efetuadas e previamente aprovadas pelo setor de engenharia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

17 - DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da dotação, constante da Lei-de-Meios em Execução.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 12.4.

18.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.1.2 - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste subitem não poderá ser superior a noventa dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

18.2 - Salvo disposições em contrário, constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

18.3 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

19 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

19.1 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

19.2 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III- a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV- a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.

VI- construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN/RS, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.

19.3 - O órgão ou entidade promotora da licitação poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando neste caso, a contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

19.4 - A critério do órgão ou entidade promotora da licitação e no interesse das obras e serviços, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade daquele órgão ou entidade.

19.5 - A contratada se Obriga:

Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Tomada de Preços nº 13/2022 serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

21.2 - O órgão ou entidade promotora de licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

21.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

21.4 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO.
Em 21 de julho de 2022.

GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

MINUTACONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS2022.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, com sede administrativa à Av. Antônio Magalhães, sob nº 845, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENOIR MARCOS FLOEK**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de CENTENÁRIO, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nºe RG nº denominada CONTRATANTE e__, pessoa jurídica de direito privado com sede à__, sob nº _____, no Município de __, no Estado de __, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº _____, representado neste ato, por seu representante e procurador Sr._____, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na __, nº _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG nº _____ e do CIC nº _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 13/2022, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- 1 - A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada executar sob o regime de empreitada global total, Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Carlos Serafini – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.
- 2 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes do anexo ao Edital, que é o projeto básico da obra e o memorial descritivo.
- 3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito e exercer a fiscalização o controle do desdobramento e conclusão das etapas dos serviços através de seu consultor especializado Eng. Civil, conforme prescrito nos itens do Edital de Licitação.
- 4 - Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.
- 5 - As partes ajustam entre si que o valor para a execução da obra é de R\$(.....) a ser pago pela CONTRATANTE na forma discriminada no item 16 do edital.
- 6 - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

7 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os terceiros mencionados supra, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

8 - A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula 2 supra.

9 - A CONTRATADA, na forma do estipulado no Edital, designa como preposto o Senhor..... e como responsável técnico pela obra o eng.

10 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulado no inciso "I" do Art. 65 da Lei 8666 de 21.06.93.

11 - O presente contrato é ajustado pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12 - O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

12.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos no item 16 – da Inexecução e da Rescisão do Contrato, do Edital.

13 - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso " I " do Art. 7º da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos " I " " XII e XVII " da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º artigo retrocitado.

14. Será aplicado multa de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual não realizado quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de cumprir, dentro do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

prazo estabelecido, a obrigação assumida.

15 - O descumprimento dos prazos previstos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de conformidade com o estipulado no Edital de Licitação.

16 - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE das sanções previstas no item 19 do Edital.

17- Inobstante o pactuado na cláusula imediatamente anterior, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no edital, ou no projeto e seus anexos, gerará a aplicação de sanções ali estipuladas.

18- As demais disposições contidas no Edital aplicar-se-ão aos casos ocorrentes, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

19 - As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

20 - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas recursos próprios do município.

21 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO,
De de 2022

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

Contratante

Contratada

Testemunhas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMPRESA INDICANDO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante..... legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,
INDICA o(s) engenheiro(s) (nomes), registrados no CREA OU
CAU sob o(s) nº(s)----, como responsável(is) técnico(s) pela
execução do objeto da Tomada de Preços nº 13/2022.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

Eu, (nome) , (qualificações), engenheiro/arquiteto , inscrito no CREA/CAU sob o nº , indicado como responsável técnico pela empresa (razão social) , inscrita no CNPJ sob o nº , responsabilizo-me pela correta execução do objeto da Tomada de Preços nº 13/2022 e pela fiel observância das especificações técnicas.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI SUPORTE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº , por
intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....
portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA** possuir suporte
técnico-administrativo, aparelhamento, instalações e condições
adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada,
treinada e com capacidade operacional compatível com a
complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a
execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo
máximo.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS
CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº
8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz () .

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº , por
intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....
portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA** a inexistência, no
quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de
parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro
grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de
ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e
chefia.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DE CHEFIA**

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de
Identidade o....., **DECLARA** que
inexiste, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados
à disposição do Município de CENTENÁRIO, para o exercício de
funções de chefia, pessoa que:

- I. foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida
por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:
 - a) atos de improbidade administrativa;
 - b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de
liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II. praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- III. foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória
judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- IV. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções
públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato
doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do
órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXCEÇÕES:

[] Há incidente no inciso I, mas o crime foi culposos ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

.....inscrito no CNPJ nº , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
.....DECLARA, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação na licitação de Tomada de Preços nº 13/2022, do Município de CENTENÁRIO, que, nesta data, compareceu a sede do município o Sr. _____, CREA/CAU nº _____, na condição de representante da empresa

_____, CNPJ _____, oportunidade na qual visitou o local onde serão realizados os serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, visando à Construção _____, de modo a permitir acessibilidade total, e que tomou conhecimento de todas as condições do local e das demais informações que considerou pertinentes para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação.

CENTENÁRIO, _____ de ____ de 2022.

Eng. Civil
Setor de Engenharia

Eng/Arqxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO
ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao

Município de CENTENÁRIO - RS.

.....inscrito no CNPJ nº , por
intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira
de Identidade
nº e do CPF nº abaixo
assinado, declara estar de acordo com todos os termos do
presente edital e de todos os seus anexos, todos de seu integral
conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do
qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e
seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e
condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a
sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda,
que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato
Convocatório da Licitação.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

TP Nº 13/2022 - O Prefeito de Centenário/RS, torna público que no dia 08/08/2022, às 09 horas, fará licitação objetivando a contratação de empresa, para Perfuração de Poço Tubular Profundo – Convênio - FPE Nº 3134/2020 – Edital disponível no site www.centenario.rs.com.br. CENTENÁRIO, 21/07/2022. **GENOIR MARCOS FLOREK** - Prefeito Municipal